



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI  
GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 001/2024**

Pelo presente termo de concessão de Uso, de um lado o Município de São João do Cariri-PB, por intermédio do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Excelentíssimo **Senhor PREFEITO JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ**, brasileiro, portador de CPF nº084.783.214-70, e RG nº3.621.375 SSP-PB, residente e domiciliado na Zona Rural de São João do Cariri-PB, doravante denominado de **CONCEDENTE**, e por outro lado, **UNIÃO CAMPINENSE DAS EQUIPES SOCIAIS (UCES)**, representada neste Termo pela presidenta **MARIA DO SOCORRO DA NÓBREGA SILVA**, brasileira, divorciada, CPF Nº 714.538.904-59, RG Nº 1.187.297 SSP-PB, residente na cidade de Campina Grande-PB, na Rua Matias Vasconcelos Costa, nº210, bairro Sandra Cavalcante, CEP 58104.713, dominado, doravante, de **CONCESSIONÁRIA**, celebram a presente concessão de uso do bem mencionado, obedecendo as cláusulas e condições que sequeem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente termo de nº 001/2024, tem por objeto o termo de concessão de uso, a título gratuito e não oneroso, nesta cidade de propriedade **CONCEDENTE** ao **CONCESSIONÁRIO**, na forma prevista na Lei nº 1.116/2023, objetivando a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, através do programa Minha Casa Minha Vida – ENTIDADE, para fins de interesse social.

**§1º.** Para efeito do caput desta cláusula, a área do objeto deste instrumento fica situado na localidade denominada “Sítio Craiberas” localizado no perímetro urbano do município de São João do Cariri – PB, na extensão do conjunto habitacional Iolanda Medeiros, desapropriada por meio decreto nº 11 de 30 de novembro de 2023, já imitado na posse de acordo com decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 0801098-73.2023.8.15.0911 que tramita na Comarca de Serra Branca-PB, em que figuram no polo ativo o Município de São João do Cariri-PB e no polo passivo o Sr. Hélio de Farias Brito, Espólio de José Correia de Farias Brito e Espólio de Maria Gisélia de Farias Brito, possuindo todas as confrontações limítrofes com terrenos pertencentes ao patrimônio do próprio Município, devidamente registrado no Serviço Notarial e Registral Imobiliários desta comarca sob o livro 2-M, FLS. 102 e 2 ficha 1, a matrícula 2348 e demais atos, conforme se comprova por meio da Certidão de Inteiro Teor, devidamente anexado a este instrumento.

**§2º.** A área desapropriada por meio do decreto nº 11 de 30 de novembro de 2023 possui uma média de 10 (dez) hectares de terra, porém, a área concedida à concessionária UNIÃO CAMPINENSE DAS EQUIPES SOCIAIS (UCES) para a construção do conjunto habitacional será de 1.4 hectares.

## **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONCEDENTE cederá o uso do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula primeira a CONCESSIONÁRIA, destinado a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, através do Fundo Nacional de Habitação, pelo prazo de dois (02) anos, prorrogável por igual período a contar da assinatura do presente termo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O CONCEDENTE poderá a qualquer tempo, fazer vistoria na área concedida bem como apresentar projeto arquitetônico visando padronizar, harmonizar e otimizar a unidade.

A CONCESSIONÁRIA permitirá, a qualquer tempo, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, de acordo com o exposto na Lei nº1.116/2023.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

A CONCESSIONÁRIA, obrigará-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com a normatização do uso e ocupação do solo, assim como:

**I** – Não utilizar a área para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento normativo;

**II** – Não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;

**III** – Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando conhecimento imediato ao CONCEDENTE de qualquer turbância a posse que verifique;

**IV** – Zelar pela limpeza e conservação do imóvel e áreas de circulação Contíguas a esta;

**V** – Indenizar de imediato os prejuízos constatados no bem cedido, decorrentes de ação, omissão ou negligências;

**VI** – Acatar todas as determinações da CONCEDENTE;

**VII** – Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel;

**VIII** – Devolver o imóvel inteiramente livre de pessoas e coisas, após findo o prazo da concessão ou quando solicitada sua devolução pelo CONCEDENTE; e,

**IX** – Garantir os meios a segurança do público em geral, durante a utilização da área, respondendo por eventuais incidentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O descumprimento de qualquer condição, obrigação ou determinação do CONCEDENTE acarretará RECISÃO desta concessão, devendo, na hipótese, ser a área restituída de imediato ao CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Por concordarem com tudo o que reza neste instrumento, é lavrado o presente Termo, em três vias, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das 2 (duas) testemunhas, abaixo qualificadas, que também o subscreve.

São João do Cariri, 24 de abril de 2024.

***JOSÉ HÉLDER TRAJANO DE QUEIROZ***  
***Prefeito Municipal***

***MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO SILVA***  
***Presidente da UCES***

### **1. TESTEMUNHA**

NOME:  
CPF:

### **2. TESTEMUNHA**

NOME:  
CPF: